

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Palácio Senador Ronaldo Aragão

PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020

LEI N. 908/2020

DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Município a efetuar pagamento de plantões extraordinários a profissionais da área da saúde que atuarem no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, revoga a Lei n. 642 de 31 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar serviços de plantões extraordinários, conforme valores apresentados no Anexo Único desta Lei, aos profissionais da área de saúde que atuarem no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, sendo eles:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos de enfermagem;
- IV – Auxiliares de enfermagem;
- V – Auxiliares de serviço de saúde;
- VI – Motoristas;
- VII – Auxiliares de serviços diversos;
- VIII – Agentes de vigilância;
- IX – Zeladoras;
- X – Técnico em Radiologia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76 929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020

Art. 2º Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência dos profissionais do quadro efetivo das diversas áreas previstas nos incisos I a X do art. 1º desta lei, que sejam motivadas pelas diversas situações de licenças, afastamentos, férias.

Parágrafo Único: Se aplica os plantões extraordinários também em função da suspensão, interrupção ou afastamento originados de períodos de epidemias e pandemias.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei deveram ser recrutados profissionais da área de saúde vinculados ao Município, e ainda, a outros órgãos públicos das diferentes esferas do governo, desde que seja da iniciativa pública.

Art. 4º A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Devido a celeridade e urgência nas decisões sobre os fatos que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, fixar os valores dos plantões extraordinários.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias, funcional programática e natureza de despesas que vinculará recursos consignados no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica ab-rogada a Lei Municipal n. 642 de 31 de outubro de 2014.

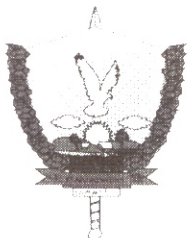
Art. 9º Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 25 de agosto de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

PROTÓCOLO
TRICULA 577



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS	PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS
Médico	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
Enfermeiro	R\$ 400,00	R\$ 700,00
Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Serviços de Saúde	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Motorista/Auxiliar de Serviço Diversos/Agente de Vigilância e Zeladora	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Técnico em Radiologia	R\$ 165,00	-

Observação: A Lei n. 7.394/85, artigo 14, regulamenta que a jornada de trabalho do técnico em radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo fazer 4 horas diárias até um plantão apenas de 24 horas na semana. Portanto, o Município de Urupá, não adotará o plantão de 24 horas.